



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL Nº 03/2021**

O Município de Poço Dantas-PB, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo nos termos do inciso III, do art. 2º, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020), do Decreto Municipal nº 39, de 26 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 40, de 27 de julho de 2021, objetivando a contribuição, incentivo ao talento e valorização do patrimônio cultural e criativo de artistas e entidades de cultura, torna público o Edital Nº 03/2021 que modifica dispositivos do Edital Nº 01/2021.

**1** – Os subitens 1.1 e 1.2, do item 1 do Edital Nº 01/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**1** – (...)

**1.1** – O edital prevê reconhecer e premiar até 40 (quarenta) artistas/agentes individuais e até 2 (dois) agentes coletivos, formal ou informal e que conforme art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020, desenvolva: atividades de economia criativa; de economia solidária; de produções audiovisuais; de manifestações culturais; atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**1.2** – O prêmio destinado para cada agente individual selecionado, será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para cada agente coletivo selecionado, o valor de até R\$ 3.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme projeto.

**2** – A alínea “g” do subitem 2.1, do item 2 do Edital Nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**2** – (...)

**2.1** – (...)

**g. Execução e Pagamento**

A apresentação dos trabalhos ocorrerá em uma Feira Cultural que será realizada pela Prefeitura Municipal, na data e local descritos no item 1.4, sob acompanhamento e apoio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, enquanto o pagamento (pela Secretaria de Administração e Finanças) ocorrerá a partir do dia seguinte da realização do evento, submetido a entrega de no mínimo 20% dos produtos confeccionados, ao Departamento de Cultura, quando se tratar de objeto artístico-cultural tangível, que serão distribuídos pela edilidade, vedada sua incorporação ao patrimônio público.

**3** – O item 7, subitem 7.1 e suas alíneas, do Edital Nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**7** – (...)

**7.1** – É vedada a participação de:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

- a. menores de 18 anos;
- b. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. dirigentes integrantes da Comissão e parentes até 2º grau;
- d. pessoa física ou jurídica que não comprove ter no mínimo dois anos de atividade cultural;
- e. pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- f. pessoa que não resida no município de Poço Dantas – PB;
- g. pessoas com renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos.

**4** – Acrescenta o subitem 8.6 ao item 8 do Edital Nº 01/2021:

**8.6** – Caso persista o empate entre propostas de agentes coletivos, as mesmas serão submetidas a sorteio, sendo este o critério final de desempate.

**5** – Seja este Edital publicado no diário do município, site oficial e redes sociais do município.

Poço Dantas – PB, 31 de agosto de 2021

Itamar Moreira Fernandes  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 03/2021

O Município de Poço Dantas-PB, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo nos termos do inciso III, do art. 2º, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020), do Decreto Municipal nº 39, de 26 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 40, de 27 de julho de 2021, objetivando a contribuição, incentivo ao talento e valorização do patrimônio cultural e criativo de artistas e entidades de cultura, torna público o Edital Nº 03/2021 que modifica dispositivos do Edital Nº 01/2021.

1 – Os subitens 1.1 e 1.2, do item 1 do Edital Nº 01/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

1 – (...)

1.1 – O edital prevê reconhecer e premiar até 40 (quarenta) artistas/agentes individuais e até 2 (dois) agentes coletivos, formal ou informal e que conforme art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020, desenvolva: atividades de economia criativa; de economia solidária; de produções audiovisuais; de manifestações culturais; atividades artísticas e culturais; que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.2 – O prêmio destinado para cada agente individual selecionado, será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para cada agente coletivo selecionado, o valor de até R\$ 3.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme projeto.

2 – A alínea "g" do subitem 2.1, do item 2 do Edital Nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 – (...)

2.1 – (...)

**g. Execução e Pagamento**

A apresentação dos trabalhos ocorrerá em uma Feira Cultural que será realizada pela Prefeitura Municipal, na data e local descritos no item 1.4, sob acompanhamento e apoio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, enquanto o pagamento (pela Secretaria de Administração e Finanças) ocorrerá a partir do dia seguinte da realização do evento, submetido a entrega de no mínimo 20% dos produtos confeccionados, ao Departamento de Cultura, quando se tratar de objeto artístico-cultural tangível, que serão distribuídos pela edilidade, vedada sua incorporação ao patrimônio público.

3 – O item 7, subitem 7.1 e suas alíneas, do Edital Nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

7 – (...)

**7.1 – É vedada a participação de:**



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

- menores de 18 anos;
- pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- dirigentes integrantes da Comissão e parentes até 2º grau;
- pessoa física ou jurídica que não comprove ter no mínimo dois anos de atividade cultural;
- pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- pessoa que não resida no município de Poço Dantas – PB;
- pessoas com renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos.

4 – Acrescenta o subitem 8.6 ao item 8 do Edital Nº 01/2021:

**8.6 –** Caso persista o empate entre propostas de agentes coletivos, as mesmas serão submetidas a sorteio, sendo este o critério final de desempate.

5 – Seja este Edital publicado no diário do município, site oficial e redes sociais do município.

Poço Dantas – PB, 31 de agosto de 2021

Itamar Moreira Fernandes  
Prefeito



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br